

A sequência dos quatro estágios de aplicação dos princípios de justiça de John Rawls: o estágio judicial

ROSCHILDT¹, João Leonardo Marques
Universidade Federal de Pelotas

FERRAZ², Carlos Adriano
Universidade Federal de Pelotas

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo central analisar o último estágio de aplicação dos princípios de justiça desenvolvidos por John Rawls em *Uma teoria da justiça*, qual seja, o estágio “judicial”. Durante o desenvolvimento de sua teoria acerca dos princípios de justiça, o filósofo norte-americano desenvolve dois âmbitos que envolvem os mesmos: (i) um primeiro notadamente abstrato e (ii) um segundo que se desenvolve no seio de uma prática social. No que diz respeito ao primeiro recinto mencionado, cabe salientar que uma abstração racional se faz necessária em virtude da noção de que tais princípios devem ser neutros em relação ao agente político que o desenvolve, bem como deve ser universal: em suma, os princípios de justiça não podem ser vinculados a circunstâncias contingenciais. Contudo, se este fosse o único foco da filosofia política de Rawls, sua teoria da justiça careceria de grande materialidade, pois não teria sequer a possibilidade racional de execução prática. Neste ponto, surge a sequência dos quatro estágios de aplicação dos princípios de justiça, que podem ser tomados pelos seguintes passos: (a) estágio da posição original sob um véu da ignorância, (b) estágio constitucional, (c) estágio legislativo e (d) estágio “judicial”. Há de se salientar que todos estes estágios se referem ao modo como os princípios de justiça devem ser aplicados na estrutura básica da sociedade, ou seja, nas instituições que acabam determinando o que é justo em sociedade. Conforme já foi previamente salientado, o ponto central deste trabalho é uma investigação acerca do estágio denominado de “judicial”.

2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

A presente pesquisa pautou-se por pesquisa bibliográfica e teórica relativamente à temática abordada. Com isso, foram feitas amplas revisões teóricas acerca das principais obras de Rawls, bem como de comentadores que trabalham com o pensamento filosófico e político do referido autor. Tal metodologia utilizada é aquela no qual embasa comumente os estudos na área de filosofia.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com o escopo de ofertar aplicabilidade aos princípios de justiça escolhidos pelas partes na posição original sob o véu da ignorância, Rawls desenvolve um mecanismo progressivo de retirada do referido véu: a sociedade,

¹ Autor. Bacharel em Direito (FURG), advogado e mestrando em Filosofia (UFPel). E-mail: joaoroschildt@hotmail.com

² Orientador. Doutor em Filosofia pela PUCRS, professor adjunto da UFPel.

através de suas estruturas sociais (que possuem o intento de solucionar questões institucionais específicas), deve estar apta a aplicar os princípios de justiça de acordo com as circunstâncias existentes. Para tanto, o filósofo político em tela deve tratar a respeito das estruturas básicas de justiça que compõem a sociedade, objetivando averiguar os tipos de direitos e deveres que decorrem dos mesmos, sempre à luz dos princípios de justiça. Contudo, construídos de forma racional e razoável dentro de uma concepção liberal de justiça, os dois princípios de justiça somente podem mostrar toda sua força para a defesa dos interesses de todos os cidadãos se os mesmos forem aplicados em uma sociedade que albergue um regime constitucional democrático.

Assim, o filósofo norte-americano elenca quatro estágios (dentro de um regime constitucional democrático) que servem para demonstrar como as instituições sociais concretizam os princípios de justiça geradores de direitos, deveres e obrigações, bem como elucidar sua forma de aplicação dentro destes estágios, quais sejam: (a) estágio da posição original sob um véu da ignorância, (b) estágio constitucional, (c) estágio legislativo e (d) estágio “judicial”. Mas há de se deixar claro que há uma firme relação dos quatro estágios de aplicação dos princípios de justiça com a restrição formal que os limita: o véu da ignorância. Destarte, na posição original os princípios de justiça estão sob um espesso véu da ignorância, o que faz com que os agentes políticos não saibam quais serão os seus interesses em sociedade (na realidade), o que implica em princípios demasiadamente abstratos e passíveis de uma firme universalização. Mas no que tange aos estágios subseqüentes, o véu da ignorância passa a ser erguido de forma gradual (ou torna-se menos espesso), o que permite com que os agentes políticos tenham a possibilidade de vislumbrar as circunstâncias sociais presentes na realidade e sua correlação com os princípios de justiça, que são abstratos e universais, e foram previamente acordados na posição original. Logo, no estágio do acordo constituinte, direitos e liberdades básicas são protegidas, e o véu da ignorância é parcialmente levantado para esta construção teórica; já no estágio legislativo, mesmo com o véu da ignorância ainda mais erguido (comparando com a etapa anterior), a aplicação do princípio da diferença se dá de forma geral e não específica. Neste sentido, advém a necessidade de mais um estágio para completar este amplo mecanismo de execução prática dos princípios de justiça.

Desta forma, o quarto estágio está caracterizado por uma noção que vise uma particularização de aplicação das normas e princípios por juízes e administradores políticos, bem como uma aceitação pública e privada destas determinações pelos cidadãos. Como consequência básica, pode-se declarar que o véu da ignorância acaba sendo totalmente retirado, pois para a plena aplicação deste estágio tem-se a necessidade de que os cidadãos possuam a capacidade de conhecerem todos os fatos sociais e econômicos, tanto da sociedade, como de grupos sociais, como dos próprios indivíduos: no caso em tela, o conhecimento passa a ter uma determinação ilimitada, o que literalmente transmuta a visão de partes que escolhem determinadas formas de aplicação dos princípios de justiça, para indivíduos que conhecem todas as peculiaridades humanas.

Quando se fala que não há mais restrição ao tipo de conhecimento que os cidadãos devem possuir para a consecução desta quarta etapa, quer-se fixar que o sistema elaborado de normas (sejam as constitucionais, ou meramente as legislativas) já encontra respaldo factual nas circunstâncias e características próprias de cada grupo social ou mesmo de cada cidadão. Cabe salientar que este ponto de aplicação tem um caráter personalista de execução dos princípios de justiça, não

podendo representar um aspecto que estabeleça os fundamentos e limites da obrigação e do dever político, pois estes são construídos quando da concepção de um acordo primário na posição original (que estabelece os princípios de justiça), que é a base axiológica existente para que se depreendam as noções gerais acerca do justo. Sobre a idéia de um véu da ignorância totalmente erguido neste estágio, Rawls apresenta a justificação de que tal acesso ao conhecimento absoluto de circunstâncias e peculiaridades sociais obedece a uma ordem muito clara, que é paulatinamente trabalhada com o escopo de aplicar os princípios de justiça.

4 CONCLUSÕES

Desta forma, no último estágio, que pode ser denominado como a etapa “judicial”, é cabível que se retire integralmente do raio de visão das partes o véu da ignorância, pois aqui se tem a necessidade de particularizar os princípios de justiça de acordo com as circunstâncias sociais e individuais presentes na sociedade: para que se determine o que é o Direito, bem como qual é o seu titular no caso concreto, há de se ter em vista (de maneira não embaçada) todas as relevantes informações necessárias para que se arbitre algo justo; e para tanto, um conhecimento de qualidades individuais e sociais são imperiosas para tal empreendimento.

5 REFERÊNCIAS

- AUDARD, Catherine. **John Rawls**. Montreal: McGill-Queen’s University Press, 2007.
- DE VITA, Álvaro. **A justiça igualitária e seus críticos**. 2ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.
- FREEMAN, Samuel. **Rawls: Routledge philosophers**. New York: Routledge, 2007.
- GRAHAM, Paul. **Rawls**. Oxford: Oneworld Publications, 2007.
- MICHELMAN, Frank I. Constitutional welfare rights and *A theory of justice*. In: DANIELS, Norman (ed.) **Reading Rawls: critical studies on rawls’ ‘A Theory of Justice’**. Standford: Standford University Press, 1989.
- RAWLS, John. **Justiça como eqüidade: uma reformulação**. Tradução: Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- _____. **O liberalismo político**. Tradução: Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Editora Ática, 2000.
- _____. **Uma teoria da justiça**. Tradução: Jussara Simões. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.